



LEI Nº 855/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e revogação da Lei 519/2000 e dá outras providências”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a implementação da Política Municipal de Alimentação Escolar, fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em suas composições representantes da Administração, responsável pela área da educação; dos professores; dos pais de alunos e representantes da sociedade civil.

Art. 2º - O **COMAE** tem como objetivos, formular a política municipal de alimentação escolar, visando, especialmente, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a sua manutenção e melhoria; acompanhar a aplicação dos recursos destinados a sua manutenção e melhoria; acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **PNAE**; zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias: receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - O **COMAE** será composto por sete (07), membros, e seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE** – terá a seguinte composição:

I – Um (01), representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;



II - Dois (02) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste em Assembléia da Categoria;

III - Dois (02) representantes dos Pais de Alunos, sendo indicados pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

IV - Dois (02) Representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (Um) indicado pela Associação Comercial, e outro pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O nome de cada representante, indicado pelos órgãos de que tratam os Incisos deste artigo, deverão vir acompanhados por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros do **COMAE**, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - O suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar perderá o seu mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas.

§ 5º - A função de membro do **COMAE** não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e coordenar reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**;

II - Representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado ou delegar a um de seus membros, poderes para tal;

III - Representar o Conselho em assuntos Judiciais e/ou extra-Judiciais;

IV - Coordenar a elaboração do regimento Interno do Conselho.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



Art. 7° - Fica Revogado a Lei Municipal nº 519/2000 de 31 de Agosto de 2000.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 30 de Novembro de 2011.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

No rumo certo do desenvolvimento

